



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/10/2018

DECRETO Nº 1954, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Instituí o CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ, estabelece o Regimento Interno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Capítulo I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, órgão consultivo, integrante da estrutura administrativa do Parque Natural Municipal da lagoa do Perequê - Parque Gentil Joaquim Mendes Filho, que será composto por entidades governamentais e não governamentais, com atuação dentro dos limites do Parque.

Art. 2º O Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê tem as seguintes finalidades:

I - Avaliar e se for o caso apresentar sugestões e recomendações ao Plano De Manejo do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, com auxílio técnico, caso se faça necessário;

II - Sugerir planos, programas, projetos, e ações a órgãos públicos, entidades governamentais e empresas privadas com o objetivo de garantir os atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, considerando o desenvolvimento sustentável da região;

III - Acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações propostas;

IV - Promover articulações e estabelecer formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização de objetivos da gestão do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

V - Manifestar-se sobre documentos e propostas apresentadas pela comunidade;

VI - Manifestar-se sobre questões ambientais que envolvam a proteção e a conservação do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

VII - Divulgar ações, projetos e informações sobre ao Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

VIII - Acionar as Câmaras Técnicas para a discussão de políticas e propostas de estudos;

IX - Estimular o processo participativo com o Poder Executivo Municipal, empresas, associações, universidades, entre outros;

X - Sugerir a revisão do Plano de Gestão do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

XI - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
Da Organização

Art. 3º O CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê tem a seguinte estrutura:

I - Fórum Bienal;

II - Colegiado;

III - Subcomissões e Grupos de Trabalho (GT).

Art. 4º Os representantes das instituições e entidades a seguir relacionadas terão direito a voz em todas e quaisquer reuniões do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, independentemente de prévia indicação e inscrição, bastando comunicação à presidência da sua condição de representante na própria reunião:

I - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

II - Polícia Militar Ambiental;

III - Ministério Público Federal.

SEÇÃO II

SUBSEÇÃO I
Fórum Bienal

Art. 5º O Fórum Bienal é uma assembléia constituída por entidades representativas da sociedade civil organizada, com o objetivo de eleger os membros efetivos e respectivos suplentes para composição do colegiado.

§ 1º A participação no fórum é ampla e irrestrita, dela podendo participar qualquer cidadão, mas somente entidades da sociedade civil organizada poderão indicar e votar candidatos para concorrer a uma das vagas que lhes são destinadas no Colegiado.

§ 2º O regulamento do Fórum Bienal, e condições de elegibilidade estão estabelecidos no ANEXO I, deste Decreto.

Capítulo III

SUSEÇÃO II Do Colegiado

Art. 6º O CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê será integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos e ou entidades:

I - Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo - FAMAP;

II - Poder Legislativo Municipal;

III - Fundação Municipal do Turismo;

IV - Representante de entidade comunitária ou ambiental;

V - Representante de entidade representativa de profissionais ou empresas que desenvolvam atividades turísticas;

§ 1º Cada entidade governamental deverá indicar um representante titular e um representante suplente, que serão formalmente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A suplência dos membros eleitos entre as entidades não governamentais será exercida por membro indicado pela respectiva entidade.

§ 3º A Função de Conselheiro Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, tem caráter público não remunerado.

Art. 7º Além das finalidades previstas no artigo 2º, compete ainda aos membros do Colegiado:

I - Participar das reuniões ordinárias preestabelecidas;

II - Participar das extraordinárias a que forem regularmente convocados;

III - Propor por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros a criação de Subcomissões e Grupos de Trabalho;

IV - Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e de avaliação de execução dos Planos de Gestão do parque;

V - Propor solicitar a participação de autoridades ou técnicos de reconhecida capacidade profissional, mediante convite e sem direito a voto;

Parágrafo único. Os membros do colegiado poderão apresentar suas proposições e assuntos nas reuniões ordinárias, devendo apresentá-las por escrito na Secretaria Executiva com antecedência mínima de sete (07) dias da data da realização da reunião ordinária.

Art. 8º Nas reuniões do Colegiado, será garantida a participação de entidades da sociedade civil organizada, que poderão fazer uso da palavra e apresentar propostas e manifestações, pelo prazo de até 3 minutos, desde que, proceda a inscrição para uso da palavra e apresentação de propostas e manifestações, observado quanto à inscrição os seguintes critérios:

I - Através de ofício escrito encaminhado pela entidade interessada;

II - Antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião do colegiado;

III - Deverá constar do ofício: indicação o nome do cidadão que fará uso da palavra, o assunto e cópia da eventual proposta.

Parágrafo único. Não será admitido o desvio do assunto proposto no ofício, podendo o presidente do colegiado suspender ou cancelar o uso da palavra quando o representante da entidade inscrita desvirtuar o objeto da inscrição.

SUBSEÇÃO II Da Coordenação Geral

Art. 9º A coordenação geral dos trabalhos do Colegiado será exercida pelo Presidente do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, na sua falta ou ausência pelo vice-presidente e na falta ou ausência de ambos, através da Secretária Executiva:

Parágrafo único. O presidente do colegiado será o representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente, em sua ausência será exercida pelo seu suplente.

Art. 10 Ao Presidente do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, no exercício da coordenação dos trabalhos do Colegiado compete:

I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Convocar as reuniões extraordinárias;

III - Representar externamente o CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

IV - Convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas para participarem, eventualmente, de reuniões, sem direito de voto;

V - Solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal apoio institucional, por meio de informações, suporte material e logístico e de recursos humanos necessários para a consecução dos objetivos do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

VI - Interagir com o poder público municipal, entidades não governamentais e iniciativa privada sobre assuntos relacionados às atividades do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;

VII - Aprovar a pauta dos assuntos que serão submetidos à apreciação do Colegiado;

VIII - Deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos referenciados pelo Colegiado;

IX - Propor a criação de Subcomissões ou Grupos de Trabalho;

X - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 11 São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.

Art. 12 A Secretaria Executiva será indicada pelo presidente do Colegiado, e será responsável por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efetividade do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.

Art. 13 A Secretaria Executiva do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê tem como incumbência secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. O secretário executivo do CGPMLP deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a reunião, a minuta da ata a todos os membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, para eventuais correções.

SUBSEÇÃO III

Das Subcomissões ou Grupos de Trabalho

Art. 14 Por proposta do presidente e mediante aprovação do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê poderão ser criadas Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho, para elaboração de estudo ou trabalho específico.

§ 1º As Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos estudos ou trabalho específico.

§ 2º Poderão compor as Subcomissões, além de membros do Colegiado, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência e segmentos organizados da Sociedade, diretamente interessados nas questões sob análise.

§ 3º As Subcomissões elegerão, dentre os seus membros, os respectivos coordenadores e relatores, ficando ainda a cargo daqueles a definição da organização interna.

§ 4º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Subcomissões e Grupos de Trabalho.

Capítulo IV DAS REUNIÕES

Art. 15 As reuniões do Colegiado do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do

Perequê ocorrerão:

I - Ordinariamente na 2ª quarta-feira dos meses de Abril, Agosto e Dezembro;

II - Extraordinariamente, mediante convocação, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e dos documentos a serem apreciados e votados.

§ 1º Para a realização das convocações extraordinárias deverá ser observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º No caso de necessidade de adiamento das reuniões ordinárias, serão transferidas para as terças-feiras subsequentes sucessivamente, dispensadas novas convocações.

§ 3º A convocação de sessões extraordinárias dar-se-á por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria simples dos membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.

§ 4º As reuniões do Colegiado do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê serão realizadas provisoriamente na sala de reuniões do Centro de Cidadania, até o fim das obras de execução do parque, quando então, passarão a ser realizadas na sede administrativa própria.

Art. 16 O cronograma das sessões do colegiado, tanto quanto possível observará a seguinte ordem de trabalhos:

I - Instalação dos trabalhos pelo presidente ou seu vice-presidente;

II - Assinatura da lista de presença;

III - Verificação de quórum;

IV - Leitura, se necessário e, votação da ata da reunião anterior;

V - Leitura das correspondências recebidas e/ou emitidas;

VI - Leitura da pauta da reunião;

VII - Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VIII - Palavra livre, extensiva para a comunidade presente e/ou convidados desde que anuída pelo colegiado;

IX - Encerramento dos trabalhos pelo presidente.

Art. 17 As reuniões do colegiado deverão observar o quórum mínimo da maioria simples dos membros do colegiado;

§ 1º As comunicações e convocações dos membros do colegiado serão realizadas através de comunicações eletrônicas, através do aplicativo de mensagens eletrônicas (Whatsapp) e correio eletrônico (e-mail).

§ 2º Constituí-se obrigação dos membros do colegiado manter atualizados os seus contatos de mensagens eletrônicas e correios eletrônico junto à secretaria executiva.

Art. 18 Após 2 (duas) faltas consecutivas ou não, não justificadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, o presidente do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, imediatamente determinará a convocação; por meio eletrônico; do membro ausente para apresentar suas justificativas no prazo de 2 (dois) dias úteis, não sendo apresentadas as justificativas, ou não sendo relevantes, imediatamente convocará o suplente para assumir a vaga.

Art. 19 As deliberações do Colegiado do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes à sessão, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate.

Art. 20 Os atos deliberativos do Colegiado serão tomados nas seguintes formas:

I - Resolução, quando se trata de deliberação vinculada às competências legais do Colegiado;

II - Moção, quando se trata de manifestação ou indicação a ser dirigida a qualquer órgão ou entidade, governamental ou não, relacionada com a temática do Projeto Orla.

Parágrafo único. As Resoluções e Moções e serão datados e numerados, em ordem distintas, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 21 A Secretaria Executiva através de meio eletrônico distribuirá para todos os membros, junto com a convocação, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

Art. 22 A participação dos membros nas discussões dar-se-á por ordem de inscrição na mesa coordenadora.

Parágrafo único. Após as discussões, o assunto será votado pelo Colegiado.

Art. 23 Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e, após, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e arquivadas junto à Secretaria Executiva, dando-lhes a devida publicidade através de publicação no site institucional do Município de Porto Belo, e opcional e complementarmente no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (DOM).

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 24 As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza, efetuadas pelos membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, ou das Subcomissões ou Grupos de Trabalho, serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades representados.

§ 1º Os membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento à Secretaria Executiva, para exame e parecer, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

§ 2º De posse do parecer da Secretaria Executiva, o presidente o submeterá à votação dos membros, em

Colegiado.

§ 3º As alterações deste regimento dependerão da aprovação de maioria simples dos membros do colegiado.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo presidente do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.

Art. 26 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 17 dias do mês de outubro de 2018.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

ANEXO I

REGULAMENTO DO FÓRUM DE ENTIDADES

~~CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ~~

~~O CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ, órgão de caráter consultivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Belo, tendo a sua atuação regulada por Regulamento próprio, integrante da estrutura administrativa do Parque Natural Municipal da lagoa do Perequê - Parque Gentil Joaquim Mendes Filho, que será composto por entidades governamentais e não governamentais, com atuação dentro dos limites do Parque, com papel muito importante ao fortalecer a atuação e articulação entre os diferentes setores do poder público, a comunidade e a sociedade civil organizada, tão importante para o desenvolvimento de mecanismos de controle e de gestão da unidade de conservação, visando à proteção e o desenvolvimento ordenado do seu entorno estimulando a convivência harmoniosa com o Meio Ambiente.~~

~~1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~1.0 - O CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê é presidido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e composto por mais 04 (cinco) membros titulares e 04 (cinco) membros suplentes, sendo 02 (dois) representantes governamentais indicados pelo poder executivo, 02 (dois) representantes não governamentais, sendo que estes representam a sociedade civil organizada, os quais exercem a função de membros do colegiado.~~

~~1.1 - O presente regimento disciplina o Fórum que acontecerá a cada dois anos na data de 07 de NOVEMBRO às 19:00 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Porto Belo, sito na Rua Capitão Gualberto Leal, n.: 330, centro, Porto Belo, e tem como objetivo precípuo a eleição dos membros da sociedade civil organizada: representantes não governamentais e comunitários para a composição do Comitê Gestor do Projeto Orla.~~

~~1.2 - Para conduzir o processo de escolha dos conselheiros e coordenar o presente Fórum será constituída uma Comissão Organizadora, que terá a incumbência de coordenar o Fórum e a eleição dos membros representantes.~~

~~1.3 - O processo de escolha para a função de membro do Comitê Gestor do Projeto Orla compreenderá as seguintes etapas:~~

- a) Inscrição;
- b) Assembleia para eleição;
- c) Nomeação dos eleitos por segmento.

~~2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA~~

~~2.1 Poderão participar do FORUM de eleição para membro do CGPMLP – Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê as seguintes entidades:~~

~~2.1.1 – Entidades Não Governamentais representativa das empresas prestadoras de serviço na área de Turismo no Município;~~

~~2.1.2 – Entidades e instituições comunitárias com sede em Porto Belo, nos seguintes segmentos: Associações comunitárias de moradores dos bairros, Associações de artistas e artesanato, Associações ambientalistas, Associações esportivas, clubes de serviço, instituições educacionais;~~

~~2.2 – As entidades acima citadas devem comprovar que estejam regularmente constituídas e em funcionamento/atuantes no Município de Porto Belo, ininterruptamente, nos últimos 02 (dois) anos;~~

~~3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA~~

~~3.1 – A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros: o Presidente do CGPMLP – Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, 01 representante da Fundação Municipal de Turismo e 01 representante da Procuradoria Geral do Município de Porto Belo.~~

~~3.2 – Compete à Comissão Organizadora:~~

- ~~a) Coordenar o processo de escolha dos membros do CGPMLP – Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;~~
- ~~b) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos eleitos e a veracidade dos dados descritos;~~
- ~~c) Deferir ou indeferir a inscrição;~~
- ~~d) Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de entidade;~~
- ~~e) Encaminhar a lista dos eleitos a Coordenação de Conselhos para encaminhamentos sobre a portaria de nomeação.~~

~~4. DA INSCRIÇÃO~~

~~4.1 – As inscrições dos delegados com direito a voto para participação da eleição dos membros do CGPMLP – Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê serão efetuadas até o dia 31 de outubro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, até às 18:00 horas, na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo.~~

~~4.2 – As inscrições dos delegados serão realizadas pelo representante legal das respectivas entidades, que poderão apresentar 1 delegado que irá representá-la no FORUM.~~

~~4.2.1 – A inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da entidade, e pelo delegado.~~

~~4.3 – Ao efetuar a inscrição de delegado, a entidade deverá preencher requerimento em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, identificando a entidade representativa, o segmento não governamental que representa, declarando que atende as condições exigidas para a inscrição e que acata as normas expressas neste edital.~~

~~4.4 – Os representantes de cada segmento citados no item 2.2 deverão apresentar no ato de inscrição os~~

seguintes documentos:

4.5.1 – Entidades:

4.5.1.1 – Cópia da última alteração dos atos constitutivos com registrado competente;

4.5.1.2 – Cópia da Ata registrada em cartório da atual diretoria (se for o caso);

4.5.1.3 – Cópia de inscrição de CNPJ;

4.5.2 – Delegados:

4.5.2.1 – Cópia do CPF e RG;

4.5.2.2 – Cópia do Título de Eleitor;

4.5.2.3 – Certidão de quitação eleitoral;

4.5.2.4 – Cópia de comprovante de residência;

4.5.3.5 – Comprovante de registro regular da entidade que representa.

4.6 – São requisitos para admissão do registro de delegado:

4.6.1 – Maioridade civil;

4.6.2 – Domicílio eleitoral no Município de Porto Belo;

4.6.3 – Residência e domicílio civil no Município de Porto Belo;

4.6.4 – Ser membro regular da entidade que representa.

4.7 – Os documentos mencionados no item 4.5, deverão acompanhar o requerimento de inscrição sob pena de indeferimento.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 – Na data: 07 de novembro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, a partir das 19:00 até as 21:00 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Porto Belo, sito na Rua Capitão Gualberto Leal, n.º 330, centro, Porto Belo, será realizada a sessão que terá início pela apresentação dos respectivos candidatos e em seguida terá início a eleição dos membros do Comitê Gestor.

5.2 – O processo de votação será realizado por sufrágio universal, em votação aberta por consenso ou por aclamação ou ainda votação fechada/secretas.

5.2.1 – Poderão votar e candidatar-se os delegados regularmente inscritos;

5.3 – O Fórum será dirigido pelo Presidente da Comissão Organizadora, esclarecendo dúvidas e resolvendo eventuais questões de ordem.

5.4 – Será elaborada uma ata do Fórum, assinada pelo Presidente da Comissão e pelos eleitos.

5.5 – O delegado poderá votar uma única vez, em um único candidato.

5.6 – No início dos trabalhos para eleição, cada candidato poderá apresentar-se, indicando a entidade ou entidades que representa e o segmento que se insere, expondo os motivos da sua candidatura, tendo no máximo 03 (três) minutos para fazer a apresentação.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 – Imediatamente após a votação, terá início a apuração dos votos ou a aclamação dos candidatos eleitos.

~~6.2 - Serão considerados eleitos os dois primeiros (2) candidatos mais votados, cabendo à entidade que representa a indicação de suplente, no prazo de 15 dias.~~

~~6.3 - Em caso de empate será utilizado os seguintes critérios de desempate:~~

~~I - Candidato portador de curso superior;~~

~~II - Candidato portador de pós graduação à nível de especialização;~~

~~III - Candidato portador de pós graduação à nível de mestrado;~~

~~IV - Candidato portador de pós graduação à nível de doutorado;~~

~~V - Entidade com maior tempo de registro;~~

~~VI - Candidato mais idoso;~~

~~6.4 - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão listará os representantes eleitos e, após assinatura da ata, encerrará a Fórum.~~

~~7. DA NOMEAÇÃO E POSSE~~

~~7.1 - A comissão Organizadora publicará no Diário Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura a composição do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, que será formalizado através de decreto do executivo.~~

~~7.2 - A instituição que pretender entrar com recurso deverá fazê-lo imediatamente após a apuração dos votos, sob pena de decadência.~~

~~8. DO MANDATO~~

~~8.1 - O mandato do representante da sociedade civil é de 02 (dois) anos.~~

~~9. DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~9.1 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.~~

~~10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANEXO II~~

~~FÓRUM~~

~~CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê~~

~~FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL~~

~~IDENTIFICAÇÃO~~

~~Segmento: () Não governamental () Comunitária () Classe profissional~~

Nome da Entidade: _____

Endereço da sede: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Nome do Delegado: _____

Documento de Identificação nº : _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Celular: _____

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ESTAR ANEXADOS

Entidades:

- (-) Cópia da última alteração dos atos constitutivos com registrado competente;
- (-) Cópia da Ata registrada em cartório da atual diretoria (se for o caso);
- (-) Cópia de inscrição de CNPJ;

Delegados:

- (-) Cópia do CPF e RG;
- (-) Cópia do Título de Eleitor;
- (-) Certidão de quitação eleitoral;
- (-) Cópia de comprovante de residência;
- (-) Comprovante de registro regular da entidade que representa.

~~Declaro estar em pleno acordo com o Regimento do Fórum CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.~~

Porto Belo, ___ de _____ de _____.

Delegado

Representante legal da entidade

ANEXO I

REGULAMENTO DO FÓRUM DE ENTIDADES

CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ

O CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ, órgão de caráter consultivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Belo, tendo a sua

atuação regulada por Regulamento próprio, integrante da estrutura administrativa do Parque Natural Municipal da Lagoa do Perequê - Parque Gentil Joaquim Mendes Filho, que será composto por entidades governamentais e não governamentais, com atuação dentro dos limites do Parque, com papel muito importante ao fortalecer a atuação e articulação entre os diferentes setores do poder público, a comunidade e a sociedade civil organizada, tão importante para o desenvolvimento de mecanismos de controle e de gestão da unidade de conservação, visando à proteção e o desenvolvimento ordenado do seu entorno estimulando a convivência harmoniosa com o Meio Ambiente.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.0 - O CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê é presidido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e composto por mais 04 (cinco) membros titulares e 04 (cinco) membros suplentes, sendo 02 (dois) representantes governamentais indicados pelo poder executivo, 02 (dois) representantes não governamentais, sendo que estes representam a sociedade civil organizada, os quais exercem a função de membros do colegiado.

1.1 - O presente regimento disciplina o Fórum que acontecerá a cada dois anos na data de 07 de NOVEMBRO às 19:00 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Porto Belo, sito na Rua Capitão Gualberto Leal, n.: 330, centro, Porto Belo, e tem como objetivo precípua a eleição dos membros da sociedade civil organizada: representantes não governamentais e comunitários para a composição do Comitê Gestor do Projeto Orla.

1.2 - Para conduzir o processo de escolha dos conselheiros e coordenar o presente Fórum será constituída uma Comissão Organizadora, que terá a incumbência de coordenar o Fórum e a eleição dos membros representantes.

1.3 - O processo de escolha para a função de membro do Comitê Gestor do Projeto Orla compreenderá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Assembleia para eleição;
- c) Nomeação dos eleitos por segmento.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - Poderão participar do FORUM de eleição para membro do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê as seguintes entidades:

2.1.1 - Entidades Não Governamentais representativa das empresas prestadoras de serviço na área de Turismo no Município,

2.1.2 - Entidades e instituições comunitárias com sede em Porto Belo, nos seguintes segmentos: Associações comunitárias de moradores dos bairros, Associações de artistas e artesanato, Associações ambientalistas, Associações esportivas, clubes de serviço, instituições educacionais;

2.2 - As entidades acima citadas devem comprovar que estejam regularmente constituídas e em funcionamento/atuantes no Município de Porto Belo, ininterruptamente, nos últimos 02 (dois) anos;

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3.1 - A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros: o Presidente do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, 01 representante da Fundação Municipal de Turismo e 01 representante da Procuradoria Geral do Município de Porto Belo.

3.2 - Compete à Comissão Organizadora:

- a) Coordenar o processo de escolha dos membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;
- b) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos eleitos e a veracidade dos dados descritos;
- c) Deferir ou indeferir a inscrição;
- d) Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de entidade;
- e) Encaminhar a lista dos eleitos a Coordenação de Conselhos para encaminhamentos sobre a portaria de nomeação.

4. DA INSCRIÇÃO

~~4.1 - As inscrições dos delegados com direito a voto para participação da eleição dos membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê serão efetuadas até o dia 31 de outubro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, até às 18:00 horas, na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo.~~

4.1 - As inscrições dos delegados com direito a voto para participação da eleição dos membros do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê serão efetuadas até o dia 14 de novembro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, até às 18:00 horas, na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo. (Redação dada pelo Decreto nº 1965/2018)

4.2 - As inscrições dos delegados serão realizadas pelo representante legal das respectivas entidades, que poderão apresentar 1 delegado que irá representá-la no FORUM.

4.2.1 - A inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da entidade, e pelo delegado.

4.3 - Ao efetuar a inscrição de delegado, a entidade deverá preencher requerimento em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, identificando a entidade representativa, o segmento não governamental que representa, declarando que atende as condições exigidas para a inscrição e que acata as normas expressas neste edital.

4.4 - Os representantes de cada segmento citados no item 2.2 deverão apresentar no ato de inscrição os seguintes documentos:

4.5.1 - Entidades:

4.5.1.1 - Cópia da última alteração dos atos constitutivos com registrado competente;

4.5.1.2 - Cópia da Ata registrada em cartório da atual diretoria (se for o caso);

4.5.1.3 - Cópia de inscrição de CNPJ;

4.5.2 - Delegados:

4.5.2.1 - Cópia do CPF e RG;

4.5.2.2 - Cópia do Título de Eleitor;

4.5.2.3 - Certidão de quitação eleitoral;

4.5.2.4 - Cópia de comprovante de residência;

4.5.2.5 - Comprovante de registro regular da entidade que representa.

4.6 - São requisitos para admissão do registro de delegado:

- 4.6.1 - Maioridade civil;
- 4.6.2 - Domicílio na Comarca de Porto Belo;
- 4.6.3 - Ser membro regular da entidade que representa.

4.7 - Os documentos mencionados no item 4.5, deverão acompanhar o requerimento de inscrição sob pena de indeferimento.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

~~5.1 - Na data: 07 de novembro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, a partir das 19:00 até as 21:00 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Porto Belo, sito na Rua Capitão Gualberto Leal, n.: 330, centro, Porto Belo, será realizada a sessão que terá início pela apresentação dos respectivos candidatos e em seguida terá início a eleição dos membros do Comitê Gestor.~~

5.1 - Na data: 21 de novembro do exercício em que venha a ser realizado o fórum, a partir das 19:00 até as 21:00 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Porto Belo, sito na Rua Capitão Gualberto Leal, n.: 330, centro, Porto Belo, será realizada a sessão que terá início pela apresentação dos respectivos candidatos e em seguida terá início a eleição dos membros do Comitê Gestor. (Redação dada pelo Decreto nº 1965/2018)

5.2 - O processo de votação será realizado por sufrágio universal, em votação aberta por consenso ou por aclamação ou ainda votação fechada/secretas.

5.2.1 - Poderão votar e candidatar-se os delegados regularmente inscritos;

5.3 - O Fórum será dirigido pelo Presidente da Comissão Organizadora, esclarecendo dúvidas e resolvendo eventuais questões de ordem.

5.4 - Será elaborada uma ata do Fórum, assinada pelo Presidente da Comissão e pelos eleitos.

5.5 - O delegado poderá votar uma única vez, em um único candidato.

5.6 - No início dos trabalhos para eleição, cada candidato poderá apresentar-se, indicando a entidade ou entidades que representa e o segmento que se insere, expondo os motivos da sua candidatura, tendo no máximo 03 (três) minutos para fazer a apresentação.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 - Imediatamente após a votação, terá início a apuração dos votos ou a aclamação dos candidatos eleitos.

6.2 - Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas em cada uma das respectivas classes, (2.1.1., 2.1.2., 2.1.3), cabendo à entidade a indicação do membro titular e respectivo suplente, no prazo de 5(cinco) dias, contados da eleição.

6.2.1 - Os membros representantes (titular e suplente) das entidades deverão preencher os requisitos dos itens 4.5.2 e 4.6..

6.3 - Em caso de empate será utilizado os seguintes critérios de desempate:

- 6.3.1 - Entidade mais antiga em funcionamento;
- 6.3.2 - Entidade com maior número de membros;

6.4 - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão listará os representantes eleitos e, após assinatura da ata, encerrará a Fórum.

7. DA NOMEAÇÃO E POSSE

7.1 - A comissão Organizadora publicará no Diário Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura a composição do CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, que será formalizado através de decreto do executivo.

7.2 - A instituição que pretender entrar com recurso deverá fazê-lo imediatamente após a apuração dos votos, sob pena de decadência.

8. DO MANDATO

8.1 - O mandato do representante da sociedade civil é de 02 (dois) anos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

FÓRUM

CGPMLP - CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PEREQUÊ

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL

IDENTIFICAÇÃO

Segmento: () Não governamental () Comunitária () Classe profissional

Nome da Entidade: _____

Endereço da sede: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Nome do Delegado: _____

Documento de Identificação nº : _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Celular: _____

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ESTAR ANEXADOS

Entidades:

- Cópia da última alteração dos atos constitutivos com registrado competente;
- Cópia da Ata registrada em cartório da atual diretoria (se for o caso);
- Cópia de inscrição de CNPJ;

Delegados:

- Cópia do CPF e RG;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Comprovante de registro regular da entidade que representa.

Declaro estar em pleno acordo com o Regimento do Fórum CGPMLP - Conselho Gestor do Parque Municipal da Lagoa do Perequê.

Porto Belo, ____ de _____ de _____.

Delegado

Representante legal da entidade (Redação dada pelo Decreto nº 1958/2018)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/10/2018